

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 001/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 72, DE 10 DE JULHO DE 2015; OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 13.846, DE 18 DE JUNHO DE 2019, E DA PORTARIA SEPRT/ME N.º 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, PARA COMPLETAR O BIÊNIO 2021-2023.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria n.º 18.497, de 23 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe competem, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, especialmente no art. 79, §4º e no art. 81, §3º, torna público que estão abertas as inscrições para a **escolha de membro do Conselho Fiscal do IPRESF**, que serão eleitos através do presente processo eleitoral, o qual será regido de acordo com as disposições deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, e da Portaria SEPRT/ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, para completar o biênio 2021-2023.

1-15

1. DAS VAGAS

- 1.1. O presente Edital regulamenta o processo eleitoral de escolha do novo membro do Conselho Fiscal, da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul – IPRESF.
 - 1.1.1. O **Conselho Fiscal** será composto por um total de 03 (três) membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais **01 (um) será eleito pelo presente processo eleitoral**, por voto secreto e direto, dentre os segurados **ativos, elegendo-se os respectivos suplentes entre os mais votados, na ordem final de votação, conforme art. 81, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015.**
- 1.2. O exercício corrente é do **biênio 2021-2023**, período que compreende **1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023.**
- 1.3. O membro eleito no presente processo eleitoral, a partir da data de sua nomeação, exercerá as atividades no Conselho Fiscal do IPRESF pelo período remanescente indicado no item “1.2”. deste

edital.

- 1.4. Serão aplicáveis as disposições contidas na Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, e da Portaria SEPRT/ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020.

2. DA PUBLICIDADE

- 2.1. O presente Edital e suas disposições posteriores serão divulgados através dos **sites** da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul <www.saofranciscodosul.sc.gov.br> e da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul – IPRESF <www.ipresf.sc.gov.br>, no dia **30/01/2023**.
- 2.2. A íntegra do presente Edital será divulgada no DOM/SC, do dia 31/01/2023.

3. DOS ELEITORES

- 3.1. É eleitor todo **servidor público municipal, segurado do IPRESF**, que tenha ingressado no serviço público municipal, por concurso público, até a data da publicação do presente Edital.
- 3.2. São **segurados ativos** do IPRESF os servidores públicos municipais titulares de **cargo efetivo** dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas.
- 3.3. São **segurados inativos** do IPRESF os aposentados nos cargos citados no item anterior, que tenham sido segurados ativos, e que recebam proventos através deste Regime Próprio de Previdência Social.

2-15

4. DAS CANDIDATURAS E DAS INELEGIBILIDADES

- 4.1. São condições para candidatura a membro do **Conselho Fiscal**:
 - 4.1.1. Possuir a condição de servidor efetivo, segurado **ativo** do IPRESF;
 - 4.1.2. Possuir nível superior completo, no ato da inscrição;
 - 4.1.3. Possuir certificação por entidade autônoma reconhecida, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – a apresentação da certificação não será exigida para a inscrição dos candidatos, no entanto, os eleitos que não possuírem certificação válida, no ato da nomeação, terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos para apresentá-la – observado o item 13.4, contados a partir da data da assinatura da Portaria de nomeação, sob pena de destituição automática do conselheiro, caso ultrapassado esse prazo sem a apresentação da respectiva certificação, sendo empossado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos supra.
 - 4.1.3.1. A obtenção e a apresentação de cópia da certificação ocorrerão por conta exclusiva do candidato interessado ou membro do Conselho.
 - 4.1.3.2. A gratificação prevista no art. 78, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, só será devida ao conselheiro, segurado ativo, após a apresentação da certificação

por entidade autônoma reconhecida, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** As inscrições serão realizadas no período de **01 de fevereiro a 08 de fevereiro de 2023**, exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de Recursos Humanos, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, n.º 01, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, no horário das 8h00 às 13h30.
- 5.2. No ato da inscrição, os candidatos, por sua exclusiva responsabilidade, deverão apresentar a seguinte documentação:**
- 5.2.1.** Ficha de Inscrição (ANEXO II) preenchida e assinada, em sua via original;
- 5.2.2.** Cópia de documento oficial com foto e CPF – autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor autorizado da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH;
- 5.2.3.** Cópia do diploma de nível superior ou certidão de colação de grau – autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor autorizado da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH;
- 5.2.4.** Declaração de ciência aos requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015; com observância ao disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, e na Portaria SEPRT/ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, conforme modelo do ANEXO III, preenchida e assinada, em sua via original;
- 5.2.5.** Duas fotos 3x4 recentes.
- 5.3.** Compete exclusivamente aos candidatos a apresentação **integral** da documentação mencionada no item 5.2, **no ato da inscrição**, sob pena de indeferimento, ainda que seja ocupante de cargo efetivo de nível superior ou que a mencionada documentação já conste no setor de Recursos Humanos ao qual estiver vinculado, sem qualquer exceção;
- 5.4.** No ato da inscrição, o candidato deverá entregar um envelope lacrado, contendo toda a documentação necessária à inscrição, e cópia (simples) do item “5.2.1” - Ficha de Inscrição colada na parte externa do envelope.
- 5.4.1.** No ato de entrega, o candidato e o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, que recebê-lo, assinarão no fecho no envelope, comprovando que o mesmo se encontra lacrado, de forma que nenhum documento exigido para a inscrição poderá ser apresentado ou inserido no envelope após a entrega do mesmo;
- 5.4.2.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, não fornecerá envelopes, sendo a aquisição e a apresentação destes de responsabilidade do candidato.
- 5.5.** As condições de inscrição e elegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral, que poderá obter informações junto ao cadastro do Setor de Recursos Humanos ao qual o candidato estiver vinculado, vedada a juntada de documentos, e/ou indeferir a inscrição do interessado.

- 5.6.** A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Edital.
- 5.7.** A inscrição das candidaturas será endereçada à Comissão Eleitoral.
- 5.8.** A Comissão Eleitoral prestará informações concernentes ao processo eleitoral, nos seguintes locais:

Local	Membro da Comissão	Contato
IPRESF	Flávia Regina Celestino	(47) 3449-0384
Secretaria Municipal de Turismo	Franciele da Silva Câmara	(47) 3471-2219

- 5.9.** Os candidatos inscritos não poderão ser membros da Comissão Eleitoral.
- 5.10.** Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral efetuará, no dia 08 de fevereiro de 2023, a análise das inscrições e providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem alfabética, o número do candidato.
- 5.11.** No dia 08 de fevereiro de 2023, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado das inscrições, através de publicação com a relação nominal das candidaturas registradas nos sites indicados no item 2.1.
- 5.12.** Após a divulgação mencionada no item 5.11, no prazo de 01 (um) dia útil, poderá ser apresentada impugnação ou recurso ao resultado das inscrições, no dia 09 de fevereiro de 2023, por escrito, exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, das 8h00 às 13h30.
- 5.13.** O candidato impugnado será cientificado sobre a mesma até o dia 10 de fevereiro de 2023.
- 5.14.** O candidato impugnado terá 01 (um) dia útil para apresentação de sua defesa, no dia 14 de fevereiro de 2023, por escrito, exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, das 8h00 às 13h30.
- 5.15.** No dia 15/02/2023, a Comissão Eleitoral analisará a impugnação e os recursos apresentados, por maioria de votos, cujo resultado será divulgado no dia 15/02/2023, nos sites indicados no item 2.1.
- 5.16.** No dia 16/02/2023, a Comissão Eleitoral efetuará a divulgação do resultado final das inscrições, nos sites indicados no item 2.1.
- 5.17.** Ocorrendo renúncia formal e escrita do candidato, após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido nos sites indicados no item 2.1.
- 5.18.** A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, a partir da relação encaminhada pelos demais entes públicos municipais.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 6.1.** O processo eleitoral será coordenado e conduzido por Comissão Eleitoral nomeada por meio de

Portaria Municipal n.º 18.497, de 23 de janeiro de 2023, possibilitando-se aos candidatos e aos interessados o acompanhamento dos trabalhos.

- 6.2. A Presidente da Comissão Eleitoral será a servidora Franciele da Silva Camara, designada pelo Chefe do Poder Executivo.
- 6.3. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.
- 6.4. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral quaisquer manifestações que configurem apoio ou campanha eleitoral a candidato específico.

7. DA VOTAÇÃO

- 7.1. As cédulas serão confeccionadas em papel, com tipos uniformes e de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.
 - 7.1.1. A disposição sequencial dos candidatos na cédula de votação obedecerá ao número de inscrição.
- 7.2. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
 - 7.2.1. Uso de cédula individual, para cada Conselho, contendo campo específico para assinalar em frente aos números dos candidatos.
 - 7.2.2. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- 7.3. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um dos membros Comissão Eleitoral ou servidor designado por Resolução da Comissão.
- 7.4. Os servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas nos dias da eleição.
- 7.5. **A votação ocorrerá entre os dias 27 de fevereiro a 03 de março de 2023**, da seguinte forma: a urna será itinerante pelos postos de trabalho mais distantes do Centro, nos dias 27 de fevereiro a 01 de março de 2023. No dia 02 de março de 2023, a urna estará fixa no Centro Integrado Multiuso, localizado à Rua Barão do Rio Branco, n.º 217, Centro, São Francisco do Sul/SC, das 08h00 às 13h30. No dia 03 de março de 2023, a urna estará fixa na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC, localizada na Praça Dr. Getúlio Vargas, n.º 01, Centro, das 08h00 às 13h30.
- 7.6. Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos o membro da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- 7.7. Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos, sob pena de seu candidato ter a candidatura revogada.
- 7.8. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.9. Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.
- 7.10. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula, rubricada por membro da Comissão Eleitoral, para a escolha de membro do Conselho Fiscal, e, na cabine indevassável, após consignar a sua

preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

7.10.1. O eleitor deverá escolher e votar em um único candidato, sob pena de nulidade do voto.

7.10.2. A rasura da cédula ou caso a forma de preenchimento acarrete dúvidas quanto ao candidato ao qual o voto era destinado, implicarão em nulidade do voto;

7.10.3. Cédulas não preenchidas serão computadas como voto em branco;

7.11. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo, com foto:

7.11.1. Cédula de Identidade (RG);

7.11.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

7.11.3. Documentos de identificação profissional emitidos pelas entidades competentes, com foto, a exemplo de OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros;

7.11.4. Documento Nacional de Identificação (DNI);

7.11.5. Crachá funcional do servidor, com foto visível;

7.12. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

7.13. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de papel, rubricadas pelos membros da mesa, devendo as mesmas permanecer fechadas até o início da contagem dos votos.

7.14. O Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

7.15. O Presidente da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. A sessão eleitoral de apuração ocorrerá no dia 03/03/2023, a partir das 14h00, e será instalada em local apropriado, divulgado previamente através do site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e do IPRESF, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricadas pelos mesários.

8.2. As mesas Apuradoras de Votos serão compostas pela Comissão Eleitoral.

8.3. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos e pelos interessados em todas as mesas apuradoras.

8.4. Na contagem das cédulas da urna será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

8.5. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o respectivo conselho, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- 8.5.1.** O dia e o horário da abertura e de encerramento dos trabalhos;
 - 8.5.2.** O local em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;
 - 8.5.3.** O resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;
 - 8.5.4.** Número total de eleitores que votaram;
 - 8.5.5.** Resultado geral da apuração;
 - 8.5.6.** Proclamação do eleito.
- 8.6.** A ata geral de apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e da Mesa Apuradora.
 - 8.7.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.
 - 8.8.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas dos Conselhos aos quais se candidataram pelos titulares e depois pelos suplentes.
 - 8.9.** Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:
 - 8.9.1.** Considera-se eleito o candidato com maior tempo de serviço público;
 - 8.9.2.** Se ainda assim persistir o empate considera-se eleito o candidato com maior idade.
 - 8.10.** Finda a apuração, serão proclamados os eleitos aos presentes, ocasião na qual poderá ser pleiteada a recontagem dos votos, sob pena de preclusão, cuja Publicação Oficial dos resultados ocorrerá no dia 03/03/2023, nos sites da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e do IPRESF.

9. DO RECURSO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

- 9.1.** O prazo para interposição de recurso ao resultado das eleições é de 01 (um) dia útil, a partir da publicação oficial do resultado do pleito, por quaisquer dos candidatos eleitos ou não-eleitos, no dia 06 de março de 2023, exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, das 08h00 às 13h30.
- 9.2.** Os recursos e os documentos de prova serão entregues, por escrito, em 03 (três) vias assinadas pelo recorrente, sendo 01 (uma) via à Comissão Eleitoral, 01 (uma) via ao recorrido e outra via que servirá de prova do protocolo.
- 9.3.** A via do recorrido ser-lhe-á entregue no dia 07/03/2023, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de suas contrarrazões, no dia 09 de março de 2023, exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, das 08h00 às 13h30.
- 9.4.** Findos os prazos estipulados e, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá os recursos interpostos no dia 10/03/2023, mesma data em que serão publicados os resultados dos recursos e o resultado final das eleições, nos sites da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e do IPRESF.
- 9.5.** O recurso não suspenderá a posse do eleito.

10. DO MATERIAL ELEITORAL

- 10.1.** À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.
- 10.2.** São peças essenciais do processo eleitoral:
 - 10.2.1.** Edital de Convocação com a comprovação de sua publicação;
 - 10.2.2.** Cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
 - 10.2.3.** Edital onde se publicou a relação nominal dos candidatos registrados.
 - 10.2.4.** Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
 - 10.2.5.** Lista de votação dos segurados em condição de votar;
 - 10.2.6.** Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
 - 10.2.7.** Exemplar da cédula única de votação;
 - 10.2.8.** Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;
 - 10.2.9.** Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

11. DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

- 11.1.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Edital, ficar comprovado:
 - 11.1.1.** Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
 - 11.1.2.** Que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
 - 11.1.3.** Que não foram cumpridos os prazos essenciais estabelecidos neste Edital, salvo justo motivo;
 - 11.1.4.** Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.
- 11.2.** O voto considerado nulo não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.
- 11.3.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.
- 11.4.** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

12. DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

- 12.1.** O eleito para o Conselho Fiscal do IPRESF, como condição prévia à nomeação, deverá apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação a documentação comprobatória dos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, e da Portaria SEPRT/ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, sob pena de preclusão e de perda da sua vaga, sendo chamado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos no prazo estabelecido.

- 12.2.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos válidos:
- 12.2.1.** Certificado de quitação eleitoral válido, disponível através do site <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>;
 - 12.2.2.** Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual – **Segundo Grau de Jurisdição SAJ e Segundo Grau de Jurisdição EPROC**, disponíveis através do site <<http://www.tjsc.jus.br/certidoes>>;
 - 12.2.3.** Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual – **Primeiro Grau de Jurisdição SAJ e Primeiro Grau de Jurisdição EPROC** (Comarca de São Francisco do Sul), disponível através do site <<https://www.tjsc.jus.br/certidoes>>;
 - 12.2.4.** Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, disponível através do site <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>;
 - 12.2.5.** Certidões negativas de antecedentes criminais da **Justiça Federal Tipo 1 (1º Grau) e Justiça Federal Tipo 2 (2º Grau)**, disponíveis através do site <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>;
 - 12.2.6.** Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Militar, disponível através do site <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>>;
 - 12.2.7.** Certidão Negativa (imprimir página de 'não consta') do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível através do site <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>
 - 12.2.8.** Declaração original e expressa, emitida e assinada pelo setor de Recursos Humanos do órgão ao qual estiver vinculado, atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar;
 - 12.2.9.** Declaração original e expressa, assinada pelo candidato, de não incide em alguma das situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, podendo ser utilizado o modelo disponível no ANEXO IV, do presente Edital;
 - 12.2.10.** Certificação por entidade autônoma de reconhecida, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – caso não possua a certificação válida, o candidato poderá ser nomeado, no entanto, a partir do ato da nomeação, terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para apresentá-la – observado o item 13.4, sob pena de destituição automática do conselheiro, sendo empossado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos supra, ciente do disposto nos itens 4.1.3.1 e 4.1.3.2, do presente Edital.
- 12.3.** Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão considerados válidos, para efeitos do presente processo eleitoral, quando emitidos nos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da inscrição do candidato.
- 12.4.** Documentos emitidos eletronicamente deverão possuir código de verificação visível, sob pena de

invalidez, os demais, deverão ser apresentados em sua via original ou cópia autenticada.

- 12.5. A entrega da documentação será realizada no período de 13 a 14 de março de 2023, exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de Recursos Humanos, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, n.º 01, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, no horário das 8h00 às 13h30.
- 12.6. Caso o candidato apresente documentação inválida ou incompleta, será permitido à Comissão, **exclusivamente acerca das certidões emitidas de forma eletrônica**, a obtenção de novas certidões, desde que de maneira automática e imediata, através dos sites anteriormente mencionados, a fim de verificar a condição de nomeação do candidato, também podendo fazê-lo para fins de conferência eletrônica da certidão expedida.
- 12.7. O candidato deverá entregar um envelope lacrado, contendo toda a documentação anteriormente descrita, assinando seu nome na parte externa do envelope, com endereçamento à Comissão Eleitoral do presente Processo Seletivo, ocasião em que receberá um protocolo de entrega, emitido pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, que recebê-lo.
- 12.8. No ato de entrega, o candidato e o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, que recebê-lo, assinarão no fecho no envelope, comprovando que o mesmo se encontra lacrado;
- 12.9. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, não fornecerá envelopes, sendo a aquisição e a apresentação destes de responsabilidade do candidato.
- 12.10. A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 15 de março de 2023, para análise da documentação apresentada, a partir das 09h00, e será instalada em local apropriado, divulgado previamente através do site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e do IPRESF, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos e pelos interessados.
- 12.11. Após a análise, a Comissão Eleitoral emitirá Parecer Conclusivo, quanto ao preenchimento dos critérios exigidos, o qual será publicado nos sites da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e do IPRESF.
- 12.12. O prazo para interposição de recurso ao Parecer Conclusivo da Comissão Eleitoral é de 01 (um) dia útil, a partir da publicação oficial do mesmo nos sites mencionados no item anterior, por quaisquer dos candidatos eleitos ou não-eleitos, no dia 16 de março de 2023, exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Setor de RH, das 08h00 às 13h30.
- 12.13. Os recursos e os documentos de prova serão entregues, por escrito, em 02 (duas) vias assinadas pelo recorrente, sendo 01 (uma) via à Comissão Eleitoral e 01 (uma) via que servirá de prova do protocolo.
- 12.14. A Comissão Eleitoral decidirá os recursos interpostos no dia 17/03/2023, mesma data em que serão publicados os resultados dos recursos e a homologação das eleições, nos sites da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e do IPRESF, e encaminhará ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, para emissão do ato administrativo de nomeação dos Conselheiros.
- 12.15. A nomeação dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição, por ato do Prefeito Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Os candidatos interessados em compor o Conselho Fiscal do IPRESF **não poderá** exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho Administrativo.
- 13.1.1.** Em caso de mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada apenas a que for mais recente.
- 13.2.** Para o período de campanha/propaganda eleitoral serão considerados os seguintes limites:
- 13.2.1.** Distribuição de material gráfico (panfletos, santinhos e outros) estão liberadas até as 23h59min do dia 26/02/2023;
- 13.2.2.** Reprodução de material eleitoral na internet está liberada até 23h59min do dia 26/02/2023;
- 13.2.3.** Reprodução de material eleitoral em aplicativos de mensagens está liberada até 23h59min do dia 26/02/2023;
- 13.2.4.** Qualquer modalidade de campanha eleitoral realizada pelo candidato a partir das 0h00 do dia 27/02/2023, será considerada irregular;
- 13.2.5.** Qualquer modalidade de campanha eleitoral realizada por parentesco de 1º, 2º grau ou afinidade comprovada em favor candidato a partir das 0h00 do dia 27/02/2023, será considerada irregular.
- 13.3.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- 13.4.** Em caso de conflito entre o prazo previsto na Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, descrito nos itens 4.1.3, 4.2.3 e 12.2.10, do presente Edital, e os exigidos pela legislação federal, especialmente os dispostos na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, e da Portaria SEPRT/ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, será dada preferência àquele que for mais restritivo, ou seja, que indicar menor prazo.
- 13.5.** O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

11-15

São Francisco do Sul, 29 de janeiro de 2023.

FRANCIELE DA SILVA CÂMARA
Presidente da Comissão

ADRIANO DE FREITAS ALVES
Membro da Comissão

ALEXANDRE DO ROSÁRIO
Membro da Comissão

FLÁVIA REGINA CELESTINO
Membro da Comissão

LUCIANE JANAÍNA CARDOSO ROMÃO
Membro da Comissão

NAGLI CRISTIN ALVES
Membro da Comissão

ANEXO I
CRONOGRAMA

Publicação do Edital nos sites da PMSFS e IPRESF	30/01/2023
Inscrições dos Candidatos	01/02 a 08/02/2023
Análise das Inscrições	08/02/2023
Divulgação do Resultado das Inscrições	08/02/2023
Apresentação de Recurso ou Impugnação ao Resultado das Inscrições	09/02/2023
Cientificação dos Candidatos Impugnados	10/02/2023
Apresentação de Defesa pelo Candidato Impugnado	14/02/2023
Análise dos Recursos Apresentados	15/02/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos	15/02/2023
Divulgação do Resultado Final das Inscrições	16/02/2023
Campanha Eleitoral	16/02 a 26/02/2023
Votação	27/02 a 03/03/2023
Apuração e Divulgação Oral do Resultado das Eleições aos Presentes	03/03/2023
Publicação Oficial do Resultado das Eleições	03/03/2023
Apresentação de Recurso ao Resultado das Eleições	06/03/2023
Certificação do Recorrido	07/03/2023
Apresentação de Defesa pelo Recorrido	09/03/2023
Análise dos Recursos Apresentados	10/03/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos	10/03/2023
Resultado Final das Eleições	10/03/2023
Entrega dos Documentos para Nomeação	13 a 14/03/2023
Análise da Documentação para Nomeação	15/03/2023
Recurso ao Parecer Conclusivo da Comissão Eleitoral	16/03/2023
Análise dos Recursos Apresentados	17/03/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos Apresentados	17/03/2023
Homologação e Nomeação	20/03/2023

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto 3x4

Eu, _____, servidor público municipal, inscrito sob o CPF n.º _____, abaixo assinado, venho através do presente, na condição de:

- Segurado ativo do IPRESF, ocupante do cargo efetivo de _____.
- Segurado inativo do IPRESF (aposentado).

Requerer minha inscrição para:

Membro do Conselho Fiscal (apenas segurados ativos)

Nos termos **do Item 5, do Edital de Convocação** para o Processo Eletivo de membro do Conselho Conselho Fiscal do IPRESF, **para completar o biênio 2021/2023**. Anexo ao presente requerimento os seguintes documentos, no interior do envelope:

- Cópia de documento oficial com foto e CPF;
- Cópia do diploma de nível superior ou certidão de colação de grau;
- Declaração de ciência aos requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015; com observância ao disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, e na Portaria SEPRT/ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, conforme modelo do ANEXO III, preenchida e assinada, em sua via original;
- Duas fotos 3x4 recentes (uma delas colada no campo indicado acima e outra no interior do envelope).

Ainda que o candidato assinale que todos os documentos foram entregues, caberá à Comissão analisar a documentação que consta no interior do envelope, conforme item 5.5, do Edital de Convocação n.º 001/2023.

Sendo o que se apresenta, nesses termos, pede deferimento.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS REQUISITOS DE NOMEAÇÃO

Eu, _____, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de _____, matriculado sob o n.º _____, inscrito sob o CPF n.º _____, RG n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, telefone/celular (____) _____, e-mail _____ **DECLARO**, ciência aos requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015; com observância ao disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, e na Portaria SEPRT/ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, a serem atendidos como condição prévia à nomeação como Conselheiro Fiscal do IPRESF, ciente dos prazos e documentações exigidas no item 12, do Edital de Convocação n.º 001/2023, que regulamenta o Processo Eleitoral.

Ciente, ainda, de que, em caso de conflito entre o prazo previsto na Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, descrito nos itens 4.1.3, 4.2.3 e 12.2.10, do Edital de Convocação n.º 001/2023, que regulamenta o Processo Eleitoral, e os exigidos pela legislação federal, especialmente os dispostos na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, e da Portaria SEPRT/ME n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, será dada preferência àquele que for mais restritivo, ou seja, que indicar menor prazo.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Eu, _____, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de _____, matriculado sob o n.º _____, inscrito sob o CPF n.º _____, RG n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, telefone/celular (____) _____, e-mail _____ declaro, sob as penas da lei, que cumpro os requisitos de elegibilidade previstos no Edital de Convocação n.º 001/2023, e, especialmente, que não incido em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela previstos, conforme exigência prevista no art. 8º-B, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.846, de 18 de junho de 2019. E por ser verdade, firmo a presente.

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

a) os analfabetos e os analfabéticos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; (Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94)

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso

Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato